

# jusbrasil.com.br

17 de Setembro de 2018

**Tribunal de Justiça do Paraná TJ-PR - Direta de Inconstitucionalidade : ADI 11884181 PR 1188418-1 (Acórdão) - Inteiro Teor**

## Inteiro Teor

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.188.418-1.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ART. 57, INC. XII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA – PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO – APLICAÇÃO AOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL – LEITURA DO DISPOSITIVO QUE NÃO ADMITE ESSA INTERPRETAÇÃO – APLICAÇÃO RESTRITA AOS CARGOS EM COMISSÃO PURAMENTE ADMINISTRATIVOS – INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.188.418-1, em que figura como autora PREFEITA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA e como interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA.

Ação Direta De Inconstitucionalidade Nº 1.188.418-1

### 1. RELATÓRIO

(Manual de Direito Constitucional, volume único, 9ª ed. rev. e atual., Rio de Janeiro, Forense, 2014, p. 293-294)

Ante o exposto, julgo procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para dar interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 57, XII, da Lei Orgânica do Município de Califórnia, afastando de seu âmbito de incidência a nomeação de agentes políticos.

É como voto.

Ação Direta De Inconstitucionalidade Nº 1.188.418-1

### 3. DISPOSITIVO

ACORDAM os Desembargadores, integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente ADI, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, presidido pelo Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS (com voto) e acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores TELMO CHEREM, REGINA AFONSO PORTES, CAMPOS MARQUES, GAMALIEL SEME SCAFF, PRESTES MATTAR, ROGÉRIO COELHO, MARCOS S. GALLIANO DAROS, MARQUES CURY, MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, JORGE MASSAD, SONIA REGINA DE CASTRO, ROGÉRIO KANAYAMA, LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, CLAUDIO DE ANDRADE, D'ARTAGNAN SERPA SÁ, LUÍS CARLOS XAVIER, LUIZ OSÓRIO PANZA, RENATO LOPES DE PAIVA, LUIS ESPÍNDOLA e GUILHERME FREIRE TEIXEIRA.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA

Relator

**Disponível em:** <http://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/190201475/direta-de-inconstitucionalidade-adi-11884181-pr-1188418-1-acordao/inteiro-teor-190201481>



1000 - Câmara Municipal de Santa Isabel

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Acrescenta os art. 76-A e 98-A à Lei Orgânica do Município

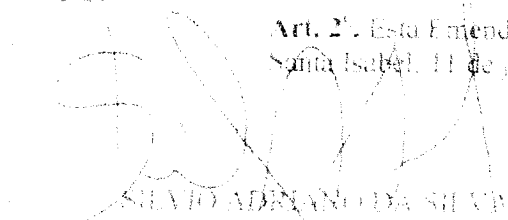
A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:


**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município fica acrescida dos art. 76-A e 98-A, com a seguinte redação:

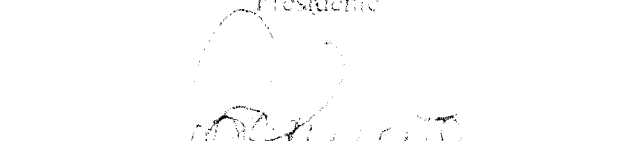
**Art. 76-A.** É vedada a nomeação ou designação de pessoas que se enquadrem nas condições de inelegibilidade previstas na legislação federal para os cargos, empregos ou funções de direção e chefia da administração direta e autárquica."

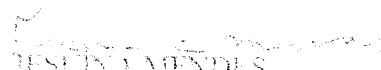
**Art. 98-A.** Aplica-se nos servidores municipais o disposto no art. 76-A."

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.  
Santa Isabel, 11 de junho de 2012.

  
SILVANO ADRIANO DA SILVA  
Presidente

  
VIVIAN PATRÍCIA VILHAL PEREIRA  
1. Vice-Presidente

  
PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA SINALVO  
1. Secretária

  
JHESUINA MENDES  
2. Secretária

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra

  
BENEDITO PAULO G. HERMANSKI  
Secretário Administrativo